

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 263 - 23 DE JANEIRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 03 A 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 07 A 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINA 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINAS 40 A 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINAS 43 E 44

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Presencial acima mencionado cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicações oficiais em jornal de grande circulação cuja sessão foi realizada no dia 23 de janeiro de 2018 às 14:00 horas, foi CANCELADA por razões de interesse público, conforme preceitua o artigo 49, parágrafo I da lei 8666/93. Nova data será designada posteriormente. ITUAÇU/BA, 23 de Janeiro de 2018.

Edilson Novais Silva
Pregoeiro Municipal

Márcio Aparecido Araújo Rocha
Presidente da Câmara Municipal

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PORTARIA

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 06/2018	23/01/2018	23/01/2020
Empresa/Nome: GAMABRIL – GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA - EPP		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 165/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01/2018, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada, à **GAMABRIL – GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.323.032/0001-28, para **EXTRAÇÃO DE ROCHA** tendo pontos de amarração nas coordenadas geográficas datum SIRGAS2000 de Latitude 14º28'15"120, 14º28'15"120, 14º28'33"640, 14º28'33"640, 14º29'10"800, 14º29'10"800, 14º28'39"050, 14º28'39"050, 14º28'15"120, e Longitude 42º21'41"560, 42º21'18"370, 42º21'18"370, 42º21'13"260, 42º21'32"130, 42º21'32"130, 42º21'41"560, 42º21'41"560, 42º21'41"560, com sede na Fazenda Lagoa Feia, Zona Rural, CEP 46300-000, no Município de Caculé, Estado da Bahia, conforme autorização anexa ao Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, processo DNPM n.º 872.248/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

II – Utilizar somente matéria-prima de fornecedores devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes;

III – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.;

IV - Promover o tratamento adequado ou encaminhar os resíduos sólidos recicláveis para empresas, devidamente licenciadas, especializadas no manejo destes materiais. Sugere-se o encaminhamento destes materiais para a Cooperativa de Catadores de Caculé “Catando à Vida”;

V - Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão-de-obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários;

VI - Manter as matérias-prima estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;

VII - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

VIII - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

IX – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;

X - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XI - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XII - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

XIII – Executar o PRAD de acordo com o cronograma apresentado;

XIV – Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

XV – Promover o tratamento adequado ou encaminhar os resíduos sólidos recicláveis para empresas, devidamente licenciadas, especializadas no manejo destes materiais. Sugere-se o encaminhamento destes materiais para a Cooperativa de Catadores de Caculé “Catando à Vida”;

XVI – Apresentar Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Caculé; Prazo: 60 dias;

XVII- As condicionantes deverão ser cumpridas até a validade desta licença, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação oficial do empreendedor;

XVIII - Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 23 de Janeiro de 2018.

Irineu dos Santos Barbosa Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente	Roberto do Carmo Cruz Procurador Jurídico
José Roberto Neves Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
Nº 07/2018	23/01/2018	23/01/2020
Empresa/Nome: LOTEAMENTO PINHEIRO II		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 165/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução Nº. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02/2018, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada, à **SIZÍNIO JOSÉ PINHEIRO FILHO (LOTEAMENTO PINHEIRO II)**, com 249 lotes, 20 quadras e uma área total de 117.193,91 m², inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.661.035-04, com endereço na Rua Santos Dumont 88-A, Centro, município de Caculé, para implantação de um LOTEAMENTO URBANO (PARCELAMENTO DO SOLO), localizado numa faixa de terra em expansão da Fazenda Cambambosa, situada na estrada Caculé à Rio do Antônio, KM 01, Zona de Expansão Urbana, no Município de Caculé, Estado da Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – Promover arborização no empreendimento; recomenda-se o plantio de árvores com características urbanas, e que não venham a trazer problemas futuros;

II – Exigir dos compradores dos lotes, o comprometimento dos mesmos em promover a destinação/tratamento adequado dos efluentes a serem gerados;

III – Encaminhar os resíduos gerados para aterro adequado;

IV – Fornecer e promover o uso imediato de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários e/ou prestadores de serviços, de acordo com as funções exercidas;

V – Promover o controle de emissão de poeira na área do empreendimento, através da umidificação das áreas de circulação;

VI – Apoiar Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc.,

VII- Não poderá haver intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, ou outras áreas sensíveis protegidas / próximas ou no entorno do empreendimento;

VIII - É de responsabilidade do empreendimento implantar a parte urbanística e paisagística do mesmo;

IX - Utilizar, na execução desta obra, apenas materiais provenientes de locais com licenciamento ambiental;

X - Em caso de mudança no projeto apresentado, COMUNICAR IMEDIATAMENTE a SEMEIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

XI - Atenuar as consequências da atividade no combate a qualquer tipo de degradação que venha ocorrer em decorrência da instalação do empreendimento;

XII – Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

XIII – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 23 de Janeiro de 2018.

Irineu dos Santos Barbosa Secretário Municipal do Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente	Roberto do Carmo Cruz Procurador Jurídico
José Roberto Neves Prefeito Municipal	

Nº 05/2018

PORTARIA Nº 05/2018

Nomeia para o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Governo, o Sr. Germano Afonso Moreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Governo, o Sr. Germano Afonso Moreira, na forma do que estabelece o Art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2018.
José Roberto Neves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 008/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Marcio Clayton de Souza Santos, com registro de identidade nº 09.613.307-40, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer aproximadamente 7,00% (sete por cento) ao valor do Contrato nº 008/2017, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Valor que corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) do Contrato Original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Jamilly de Moura Pereira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 052/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EAEMPRESA TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.464.815/0001-61, com sede na Rua Florindo Silveira, nº 255, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, representada neste ato por Tiago Souza Santos Neves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.047.055-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 025.740.795-23, residente e domiciliado na Praça 27 de Julho, s/n, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto acrescer aproximadamente **11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento)** ao valor do **Contrato nº 052/2017**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Valor que corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)** do Contrato Original;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal

Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS

Contratante

TN Construtora e Serviços Ltda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:**CPF:**

2. _____

Nome:**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA G.A.DOSSANTOSEVENTOS-
ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa G. A. DOS SANTOS EVENTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.139.371/0001-66, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 962, 1º andar, sala A, bairro São Francisco, na cidade Guanambi, Bahia, representada neste ato por Genilson Amilton dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. 14 de Maio, nº 316, centro, na cidade de Lagoa Real, Bahia, com registro de identidade nº 07.044.331-92, expedida pela SSP/BAe cadastro no CPF nº 951.359.875-68, doravante denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no Convitenº 002/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a Prestação de serviços de locação de infraestrutura e organização dos Festejos de Reveillon 2018 no Município, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Convite nº 002/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 10 (dez) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIV do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 002/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Concluir a montagem de todos os equipamentos com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário programado para início do evento;
- e) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Maria Eliete Castro Neri, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 26 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

G. A. dos Santos Eventos-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA PRODUTORA & BANDA
FORRÓ BOTA RASGADA LTDA ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PRODUTORA & BANDA FORRÓ BOTA RASGADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.867.388/0001-34, com sede na Rua 04, Lote 05, Quadra E, Loteamento Sargento Romão, na cidade de Correntina, Bahia, representada neste ato por Ueslei Brito de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 11.337.904-88, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 000.341.705-02, residente e domiciliado na Rua Aleixo Caetano, s/n, na cidade de Correntina, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na realização de um Show Musical da "Banda Bota Rasgada" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em duas parcelas iguais, sendo a primeira de forma antecipada e o restante após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

§ 2º - Os custos referentes a alimentação e hospedagem dos integrantes da atração musical será de responsabilidade da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia : A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93 : A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017, seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada : A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigação e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01(um) Coordenador para o evento, que deverá acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Maria Eliete Castro Neri, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Produtora & Banda Forró Bota Rasgada Ltda ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA ATITUDE PRODUÇÕES
MUSICAIS LTDA-ME NOS TERMOS
ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.025.213/0001-42, com sede na Praça Nelson Lula, nº 306, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Alecarlos Neves Pires, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 08.080.332-63, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 008.629.095-97, residente e domiciliado na Praça Nelson Lula, nº 306, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na realização de um Show Musical de "Cris Pimenta" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município , conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), divididos em duas parcelas iguais, sendo a primeira de forma antecipada e o restante após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

§ 2º - Os custos referentes a alimentação e hospedagem dos integrantes da atração musical será de responsabilidade da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia : A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93 : A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017, seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigação e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01(um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar, acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Maria Eliete Castro Neri, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Atitude Produções Musicais Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E BRUNO
ALVES DOS SANTOS NOS TERMOS
ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, CONTRATANTE edooutrolado BRUNO ALVES DOS SANTOS, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 10.174.593-12, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 027.674.465-95, residente e domiciliado na Rua E, nº 42, bairro Candeiais, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 255/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na apresentação de um Show Musical de "Bruno Brasil" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 255/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais), divididos em duas parcelas iguais, sendo a primeira de forma antecipada e o restante após a devida comprovação da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente e ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 255/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 255/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Maria Eliete Castro Neri, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 27 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Bruno Alves dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRANSCOR-TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.179.255/0001-33, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 173, sala 02, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, representada neste ato por José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03.706.328-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 572.943.805-20, residente domiciliado na Rua Joaquim Mute, nº 258, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 020/2017** e na **Ata de Registro de Preços 031/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transportes Diversos (locação de veículos e transportes de materiais de e pessoas) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 020/2017** e na **Ata de Registro de Preços 031/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;
- d) Responsabilizar-se pelos custos com abastecimento dos veículos constantes dos itens 01 ao 23 da Proposta de Preços da Contratada, conforme previsto no Edital de Licitação.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Apresentar os veículos solicitados em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, das 08:00 às 13:00h, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, para a realização de vistoria pela Administração, para posterior início da prestação dos serviços, acompanhados dos seguintes documentos:
 - i. Toda a Documentação de Licenciamento conforme exigências legais, com data de validade vigente;
 - ii. Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo ser registrados em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência), bem como Declaração firmada sob penas da lei, emitida pelo proprietário do veículo informando sobre a inclusão de seu veículo na prestação dos serviços. *Obs.: somente quando o veículo não for de propriedade da licitante.*
 - iii. Documento formal com timbre da licitante solicitando a Autorização da Administração para a subcontratação do(s) veículo(s) e de condutor(es) que não são de seu quadro efetivo. Fica a critério da Administração a aceitabilidade da subcontratação, sendo que será da licitante a responsabilidade total pela execução dos serviços eventualmente contratados advindos do objeto deste Certame, bem como dos eventualmente executados por seus subcontratados. *Obs.: somente quanto o(s) veículo não for de propriedade da licitante e/ou o(s) condutor(es) não pertencer(em) respectivamente ao patrimônio e quadro efetivo da licitante.*
 - iv. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva CNH do(s) motorista(s) do veículo (com categoria adequada ao tipo de veículo), devendo contar Declaração Formal do motorista afirmando que está ciente que será o motorista do respectivo veículo. Caso ocorra mudança de motorista durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar estes documentos do novo motorista.
- e) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: transcortransporte@yahoo.com.br
Fac-Simile: (77) 98876-3381
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- j) Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 020/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 01 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSCOR-Transporte, Coleta de Resíduos e Locação de Veículos L tda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: TRANSCOR-Transporte, Coleta de Resíduos e Locação de Veículos Ltda-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Transportes Diversos (locação de veículos e transportes de materiais de e pessoas) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Data de Assinatura: 01 de Dezembro de 2017.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 020/2017.

ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2017

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Convite nº 002/2017** realizado no dia 15/12/2017, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para prestar serviços de locação de infraestrutura e organização dos Festejos de Reveillon 2018 no Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: G. A. DOS SANTOS EVENTOS-ME. Valor Global: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais). Guajeru-Ba, 21 de Dezembro de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Convite nº 002/2017** realizado no dia 15/12/2017, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para prestar serviços de locação de infraestrutura e organização dos Festejos de Reveillon 2018 no Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: G. A. DOS SANTOS EVENTOS-ME. Valor Global: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais). Guajeru-Ba, 22/12/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: G. A. dos Santos Eventos-ME.

Objeto: Prestação de serviços de locação de infraestrutura e organização dos Festejos de Reveillon 2018 no Município.

Valor do contrato: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2017.

Prazo de duração: 10 (dez) dias.

Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ATA FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **BRUNO ALVES DOS SANTOS**, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua E, nº42, bairro Candeiais, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de apresentação de um Show Musical de "Bruno Brasil" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município.* Valor Global: R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 255/2017**, devendo ser celebrado o contrato com BRUNO ALVES DOS SANTOS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 26 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2017**, para *Contratação de Serviços de apresentação de um Show Musical de "Bruno Brasil" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando BRUNO ALVES DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 26 de Dezembro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2017**, para *Contratação de Serviços de apresentação de um Show Musical de "Bruno Brasil" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando BRUNO ALVES DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 26 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESUMO DO CONTRATO**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.**Contratado:** Bruno Alves dos Santos.**Objeto:** Prestação de Serviços na apresentação de um Show Musical de "Bruno Brasil" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município.**Valor do contrato:** R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais).**Prazo de duração:** 01 (um) mês.**Data de Assinatura:** 27 de Dezembro de 2017.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 255/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **PRODUTORA & BANDA FORRÓ BOTA RASGADA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.867.388/0001-34, com endereço comercial à Rua 04, Lote 05, Quadra E, Loteamento Sargento Romão, na cidade de Correntina, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de um Show Musical da "Banda Bota Rasgada" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município, no Valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)*, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: PRODUTORA & BANDA FORRÓ BOTA RASGADA LTDA ME. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 20 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de um Show Musical da "Banda Bota Rasgada" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa PRODUTORA & BANDA FORRÓ BOTA RASGADA LTDA ME. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 20 de Dezembro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de um Show Musical da "Banda Bota Rasgada" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PRODUTORA & BANDA FORRÓ BOTA RASGADA LTDA ME. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 20 de Dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESUMO DE CONTRATO**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.**Contratada:** Produtora & Banda Forró Bota Rasgada Ltda ME.**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de um Show Musical da "Banda Bota Rasgada" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município.**Valor do contrato:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**Data de Assinatura:** 22 de Dezembro de 2017.**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 029/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa : **ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.025.213/0001-42, com endereço comercial à Praça Nelson Lula, nº 306, centro, na cidade de Brumado, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de um Show Musical de "Cris Pimenta" durante os festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de dezembro de 2017 no Município, no Valor Global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME.* Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 20 de dezembro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2017**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de um Show Musical de "Cris Pimenta" durante os festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de dezembro de 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME. Valor Global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 20 de dezembro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2017**, para *Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de um Show Musical de "Cris Pimenta" durante os festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de dezembro de 2017 no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME. Valor Global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Gilmar Rocha Cangussu-Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 20 de dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Atitude Produções Musicais Ltda-ME.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de um Show Musical de "Cris Pimenta" durante os Festejos de Virada de Ano (Reveillon) no dia 31 de Dezembro de 2017 no Município.

Valor do contrato: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RESUMO DO TERMO ADITIVO 09 AO CONTRATO Nº 085/2014

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA-EPP, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

CONTRATADA: SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA-EPP.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços na Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário no Município, com Recursos de Convênio entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (Ministério da Educação) e o Município de Guajeru-Ba.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a crescer o prazo de vigência do Contrato nº 085/2014, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 120 (cento e vinte) dias, tendo vigência a partir de 01 de Janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru - BA, 20 de Dezembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Souza Brito Engenharia Ltda-EPP
Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 007 de 23 de janeiro de 2018.

"Declara em situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", as áreas do município de Ibiassucê/BA atingidas por estiagem e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Ibiassucê, em conformidade com a Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010, com o Decreto Federal nº 7.257, de agosto de 2010 e pela Resolução Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigente, e **CONSIDERANDO:**

1. Que os níveis de água armazenada nas represas e barragens neste município estão baixos;
2. A dificuldade de obtenção de água potável para o abastecimento de pessoas e animais;
3. O comprometimento das atividades agrícolas e pecuárias, com sensível prejuízo econômico para a população;
4. A necessidade para o suprimento das famílias, vitimas da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o **DECRETO Nº 163 de 04 de dezembro de 2017** até o dia **31 de março de 2018**, mantendo assim a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município até a referida data;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 23 de janeiro de 2018.

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Sebastião Neto Silva Brito
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de material gráfico, conforme edital e anexos. Data: 06/02/2018. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, no horário 08:00 às 12:00 h, de segunda à sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 23 de janeiro de 2018. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº.: 002/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 007/2018**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Inexigibilidade Nº 002/2018, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria jurídica com vista à:**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

Contratado: **RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19480506/000173, domiciliado à Praça Presidente Tancredo Neves Shopping Conquista 86, Sala 10 / Centro / Vitoria Da Conquista / BA / 45000902, representada pelo Sr. Lucas Cavalcante Rocha, advogado OAB/BA 39.959, brasileiro, portador do RG sob o nº 0789212790 SSP/BA e CPF de nº 018.014.895-80, no valor mensal de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 31/07/2018.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA**

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018****CONTRATO: 003/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva Nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº. 151.695.105-00 administradora doravante denominada contratante.

CONTRATADO: RUBIM E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19480506/000173, domiciliado à Praça Presidente Tancredo Neves Shopping Conquista 86, Sala 10 / Centro / Vitoria Da Conquista / BA / 45000902, representada pelo Sr. Lucas Cavalcante Rocha, advogado OAB/BA 39.959, brasileiro, portador do RG sob o nº 0789212790 SSP/BA e CPF de nº 018.014.895-80.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria jurídica com vista à:

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é até o dia 31/07/2018.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Mortugaba, 12 de janeiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº.: 003/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 008/2018**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Inexigibilidade Nº 003/2018, tendo como objeto:

A)- Assessoria Contábil- compreende os seguintes serviços:

- 1) Acompanhamento da execução orçamentária, compreendendo a conferência dos documentos das receitas e das despesas, efetuadas “in loco”**
- 2) Fechamento contábil, incluindo a impressão dos balancetes e demais relatórios exigidos pelas resoluções do TCM, e da legislação pertinente.**
- 3) Atendimento das notificações mensais do TCM;**
- 4) Impressão dos livros contábeis obrigatórios: Caixa e despesa Classificada;**
- 5) Elaboração dos projetos de Leis do Orçamento anual, Plano Plurianual, bem como a elaboração das audiências pública para a aprovação destas matérias.**
- 6) Prestação de contas anual, bem como atendimento da notificação anual e o acompanhamento do julgamento das contas junto ao Tribunal de contas dos Municípios;**

B)- Assessoria administrativa – Implantação do sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal, com a elaboração do Projeto de Lei criando o Sistema de Controle Interno, elaboração de cronograma de ações bem como a elaboração de rotinas a serem implementadas a fim de atender o Controle Interno, bem como o treinamento a capacitação do pessoal responsável pelo Controle.

Contratado: **CONTANET CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA ME**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26436713/000196, domiciliado à AV PERICLES GUSMAO 121 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA /BA / 45028175, representada pelo Senhor Lázaro Ferraz Vieira, casado, brasileiro, Contabilista CRC-BA024.418/O-0, portador da cédula de identidade nº. 07924792-03 ? SSP/BA, e CFP nº. 789.469.805-91, no valor mensal de:

1 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) MENSAL.

2 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 31/07/2018.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018****CONTRATO: 004/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva Nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº. 151.695.105-00 administradora doravante denominada contratante.

CONTRATADO: CONTANET CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26436713/000196, domiciliado à AV PERICLES GUSMAO 121 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA /BA / 45028175, representada pelo Senhor Lázaro Ferraz Vieira, casado, brasileiro, Contabilista CRC-BA024.418/O-0, portador da cédula de identidade nº. 07924792-03 ? SSP/BA, e CFP nº. 789.469.805-91.

OBJETO: A)- Assessoria Contábil- compreende os seguintes serviços:

- 1) Acompanhamento da execução orçamentária, compreendendo a conferência dos documentos das receitas e das despesas, efetuadas "in loco"
- 2) Fechamento contábil, incluindo a impressão dos balancetes e demais relatórios exigidos pelas resoluções do TCM, e da legislação pertinente.
- 3) Atendimento das notificações mensais do TCM;
- 4) Impressão dos livros contábeis obrigatórios: Caixa e despesa Classificada;
- 5) Elaboração dos projetos de Leis do Orçamento anual, Plano Plurianual, bem como a elaboração das audiências pública para a aprovação destas matérias.
- 6) Prestação de contas anual, bem como atendimento da notificação anual e o acompanhamento do julgamento das contas junto ao Tribunal de contas dos Municípios;

B)- Assessoria administrativa – Implantação do sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal, com a elaboração do Projeto de Lei criando o Sistema de Controle Interno, elaboração de cronograma de ações bem como a elaboração de rotinas a serem implementadas a fim de atender o Controle Interno, bem como o treinamento a capacitação do pessoal responsável pelo Controle.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é até o dia 31/07/2018.

VALOR MENSAL DO CONTRATO:

1 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) MENSAL.

2 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

Mortugaba, 22 de janeiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MORTUGABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 03/2018

Dispõe sobre os requerimentos de licença prêmio e gratificação de estímulo de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação**, do município de Paramirim-Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Estatuto do Servidor Público do Município de Paramirim e a Lei nº 85/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em 07 (sete) o quantitativo de licenças prêmios a serem concedidas no transcorrer do exercício de 2018.

Art. 2º. Preferencialmente o pedido de Licença Prêmio alcançará o profissional da educação que:

- I. Esteja próximo a alcançar a aposentadoria por tempo de serviço;
- II. Acumule maior número de quinquênios não fluídos;
- III. Não tenha se afastado de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV. Possua maior tempo de serviço prestado.

Art. 3º. Os pedidos de Licença Prêmio serão solicitados por intermédio do RDV (Requerimento de Direitos e Vantagens) a esta Secretaria no período de 01 de março a 15 de abril do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

Art. 4º. Os pedidos de Gratificação de Estímulo de Aperfeiçoamento Profissional serão solicitados por intermédio do RDV (Requerimento de Direitos e Vantagens) a esta secretaria no período de 01 de março a 15 de abril do ano em curso e seguirá os Critérios estabelecidos pelo Plano de carreira, e remuneração- PCR dos Profissionais da Educação do Município de Paramirim-Ba.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paramirim, 18 de janeiro de 2018


Secretário Municipal de Educação
Domingos Belarmino da Silva

Domingos Belarmino da Silva
Secretário de Educação
Paramirim - BA